



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 491

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guaimbê**

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

#### **Câmara Municipal de Guaimbê**

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: [www.cmguaimbe.sp.gov.br](http://www.cmguaimbe.sp.gov.br)

#### **Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê**

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 491

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.640, de 7 de junho de 2021.

*“Institui o sistema de auxílio para tratamento fora do domicílio (TFD) do Município de Guaimbê e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 42, § 6º, da lei orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a arcar com as despesas, a título de auxílio, para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS fora do domicílio do Município de Guaimbê.

Parágrafo único. O TFD irá suportar despesas com transporte terrestre somente para deslocamentos acima de 80 quilômetros de distância de Guaimbê, mediante solicitações feitas pelo médico assistente do paciente das unidades de saúde do município vinculadas ao SUS e autorizado pelo respectivo gestor municipal que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 2º. O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio se refere ao fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, bem como locais para realização de alimentação, hospedagem e higiene pessoal de paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo único. Fica condicionado o benefício previsto no caput deste artigo a somente um acompanhante por paciente.

Art. 3º. Os valores destinados ao auxílio para tratamento fora do domicílio serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal e serão revistos a cada 12 meses, ou toda vez que houver alteração

econômica no país que torne o valor insuficiente para atender às despesas do paciente e acompanhante com alimentação.

Art. 4º. O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que apresentem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Guaimbê e prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 5º. Somente será prestado auxílio ao paciente e acompanhante para tratamento fora do domicílio com recomendação e justificativa médica, após a triagem de cada caso pela Assistência Social e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com asilos, albergues, pensões, casas de apoio, entre outros, desde que sejam pertencentes à entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no Município onde se realiza o tratamento de paciente.

Parágrafo único. A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada, mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes.

Art. 7º. Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 8º. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º. Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a consignar recursos específicos no orçamento municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

[www.guaimbe.sp.gov.br](http://www.guaimbe.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe)

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 491

Página 3 de 4

Art. 10. Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Guaimbê, 7 de junho de 2021.

Joel Breno Bontempo

Presidente

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação o átrio desta Câmara Municipal, na data supra, nos termos do artigo 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Juliano Tokuda Kouichi

Diretor de Expediente

### LEI MUNICIPAL Nº 1.641/2021

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS PERANTE A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.*

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento de débitos previdenciários perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do requerimento de parcelamento de débitos perante a RFB, referente a débitos da Câmara Municipal de Guaimbê, órgão do Poder Legislativo Municipal e inscrita no CNPJ sob o nº 49.890.171/0001-22.

§ 1º Os débitos se referem aos seguintes períodos de apuração/competência:

- I- Nº DEBCAD 37.267.652-9: 04/2005 – 12/2008;
- II- Nº DEBCAD 37.267.653-7: 04/2005 – 12/2008;
- III- Nº DEBCAD 37.267.654-5: 04/2010 – 04/2010;
- IV- Nº DEBCAD 37.267.655-3: 04/2010 – 04/2010.

§ 2º O valor atualizado corresponde a R\$ 406.935,01 (quatrocentos e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e um centavos), a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas, cujo valor inicial será de R\$ 6.782,25 (seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

§ 3º Os valores previstos no parágrafo 2º, deste artigo poderão ser acrescidos da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidações e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente.

Art. 2º Para garantir o adimplemento do parcelamento autorizado pelo artigo 1º desta Lei, fica autorizada que seja efetuada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do valor das obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, inclusive o valor correspondente à mora em caso de atraso no pagamento da correspondente prestação.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela será efetuado mediante recolhimento em guia própria, sendo que à partir da segunda parcela os descontos passarão a ser efetuados mediante retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 3º Considerando que o presente parcelamento é decorrente da inadimplência do Poder Legislativo Municipal, a Câmara Municipal de Guaimbê deverá efetuar até o dia 30 (trinta) de cada mês, a devolução ao Poder Executivo Municipal, do valor correspondente à prestação do mês correspondente.

Parágrafo único: Existindo saldo em caixa, a devolução das prestações poderá ser antecipada pela Câmara Municipal, abatendo-se as prestações dos meses subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 15 de junho de 2021.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 491

Página 4 de 4

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 050/2021 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública realizada no dia 01/06/2021, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as EMPRESAS: SOROMED MARILIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.230.386/0001-04, com sede na Avenida Manoel Muller nº 126 – Bairro Santa Tereza – CEP 17.507-200 – Marília – SP, pelo valor total de R\$ 48.285,40 (quarenta e oito mil e duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) e PAULO JOSE DEANGELIS, inscrita no CNPJ nº 11.357.799/0001-94, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 1-10 – Bairro Vila Mesquita – CEP 17.014-340 – Bauru – SP, pelo valor total de R\$ 48.252,85 (quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), HOMOLOGO o certame nos termos do edital do Pregão Presencial nº 016/2021, bem como AUTORIZO a realização das respectivas despesas.

GUAIMBÊ, 14 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### CONVOCAÇÃO

Vimos através desta convocar Vossa Senhoria, para assumir a função pública de VISITADOR SOCIAL, que prestou o Processo Seletivo nº 01/2020, para assumir vaga temporária nos termos do referido edital, favor providenciar com a máxima urgência os documentos abaixo relacionados, e entregar no Setor Pessoal da Prefeitura.

Documentos necessários para Admissão na Prefeitura:

- Carteira de Trabalho CTPS – Cartão PIS/PASEP
- Atestado de antecedentes criminais
- Exame Médico Admissional (por conta do convocado)
- Abrir conta no BRADESCO de Guaimbê – fornecer número da Conta para o Setor Pessoal.
- Atestado de residência ou conta de luz, água, etc...
- 01 Foto 3x4 (recente)
- Cópia:
- Cédula de Identidade RG
- C.P.F.
- Título Eleitor
- Carteira de Habilitação (se possuir)
- Certificado Militar (Se Homem)
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Certidão Nascimento dos filhos (Menores de 18 anos)
- Certificado de Ensino Fundamental Incompleto

Guaimbê, 15 de junho de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Ilma. Sra.

GETULIA DA SILVA GONÇALVES VICENTE